

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS Nº 3

Elencamos, a seguir, respostas às solicitações de esclarecimentos apresentadas no Chamamento Público nº 01/2022-SEDI até a presente data:

As assinaturas no documento de proposta e plano de ação podem ser realizadas de forma digital?

Sim, a assinatura pode ser realizada em formato digital por assinatura eletrônica.

Como previsto no edital, as rubricas em todas as páginas da proposta e plano de ação podem ser realizadas em formato digital por assinatura eletrônica?

Sim.

Em caso de assinatura eletrônica quais são as exigências necessárias?

Qualquer certificado e/ou assinatura digital compatível, pelo menos, com o **nível II** (assinatura eletrônica avançada)^[1] de classificação das assinaturas eletrônicas estabelecida pelo inciso II do Art. 4º da Lei nº 14.063/2020.

[1] [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#)

Art. 2º Este Capítulo estabelece **regras e procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito** da:

I - interação interna dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos;

II - interação entre pessoas naturais ou **pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos** de que trata o inciso I do **caput** deste artigo;

(...)

Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

a) a que permite identificar o seu signatário;

b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do [§ 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001](#).

§ 1º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BORGES QUEIROZ JUNIOR, Gerente**, em 16/11/2022, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035452607** e o código CRC **AB5C1030**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908



Referência: Processo nº 202214304001248



SEI 000035452607